

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SRP nº 90017/2025 – Item 01 - Processo nº 002652/2025

Recorrente:

INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 27.359.974/0001-12

Recorrida:

INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA
CNPJ: 12.078.030/0001-08

I – SÍNTESE DO OCORRIDO

A empresa INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL apresentou proposta no valor de R\$ 1.328.880,00, 55% inferior ao valor estimado pela Administração R\$ 2.963.760,00. Bem como divergências e erros em suas documentações.

Em sua análise inicial, o Pregoeiro corretamente identificou indícios concretos de inexequibilidade e inconsistências documentais na proposta apresentada pela empresa CONSULTING. Diante dessas falhas evidentes, determinou que a licitante apresentasse uma planilha de composição de custos completa, detalhada e compatível com a realidade operacional do objeto.

A planilha apresentada inicialmente pela empresa continha valores genéricos, insuficientes, sem memorial descritivo, sem base técnica e totalmente incapazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, sobretudo diante da complexidade logística do Estado de Roraima.

Percebendo a gravidade da ausência de informações essenciais, o Pregoeiro orientou, por meio do chat oficial da licitação, todos os elementos mínimos que deveriam constar na planilha

Com vistas a assegurar a lisura do processo e garantir isonomia entre licitantes, o Pregoeiro concedeu prazo adicional, permitindo que a licitante tivesse oportunidade de corrigir as falhas e atender ao edital.

Em seguida, a empresa CONSULTING solicitou nova prorrogação de prazo, alegando que finalmente apresentaria a planilha em conformidade com as exigências do edital e com as orientações do Pregoeiro.

Mensagem do Participante

Item 1

De 12.078.030/0001-08 - Boa tarde. Solicitamos, por gentileza, a prorrogação do prazo para o envio solicitado. A complexidade e o nível de detalhamento exigido demandam um tempo maior para a elaboração e consolidação de todas as informações necessárias.

Enviada em 05/12/2025 às 15:09:56h



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90017/2025 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 12.078.030/0001-08 - lembrando que a prorrogação ocorre por uma única vez.

Enviada em 05/12/2025 às 15:18:30h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 12.078.030/0001-08 - Senhor licitante assim que o prazo inicial terminar, prorrogarei o prazo por igual período.

Enviada em 05/12/2025 às 15:17:38h

Mensagem do Participante Item 1

De 12.078.030/0001-08 - Boa tarde. Solicitamos, por gentileza, a prorrogação do prazo para o envio solicitado. A complexidade e o nível de detalhamento exigido demandam um tempo maior para a elaboração e consolidação de todas as informações necessárias.

Enviada em 05/12/2025 às 15:09:56h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 12.078.030/0001-08 - Senhor licitante o prazo está aberto para envio da planilha de composição de custos.

Enviada em 05/12/2025 às 14:03:25h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr. Fornecedor INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA, CNPJ 12.078.030/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 05/12/2025. Justificativa: Solicitação de envio de planilha de composição de custos melhor detalhada..

Enviada em 05/12/2025 às 14:02:29h

A empresa solicitou prorrogação de prazo, afirmando expressamente que apresentaria uma planilha de custos detalhada e em conformidade com as exigências do edital. Contudo, mesmo após o prazo adicional concedido pelo Pregoeiro, a empresa limitou-se a reenviar, na prática, a mesma planilha anteriormente apresentada, sem qualquer evolução substancial, sem detalhamento adicional e sem atender às orientações técnicas fornecidas.

A empresa CONSULTING **não atendeu** ao pedido do Sr pregoeiro.

A empresa CONSULTING apresentou uma “planilha final” idêntica à inicial, apenas com a adição de um texto genérico e evasivo, sem qualquer informação adicional, sem qualquer detalhamento adicional em sua planilha de custos e sem qualquer capacidade de permitir a identificação de sua composição de custos para a devida execução do serviço.

Trata-se de não atendimento da diligência (art. 64, §2º, Lei 14.133/21) e de inexequibilidade material da proposta (art. 59, III, Lei 14.133/21), como se demonstra.

A empresa limitou-se a repetir a mesma planilha e acrescentar um texto improvisado, afirmando que “**detalhamento seria segredo empresarial**”, o que, juridicamente, não existe no âmbito de licitações, pois impediria controle público (art. 5º, XXXIII, CF).

Assim, pela mera não apresentação da planilha detalhada, a empresa deve ser desclassificada imediatamente.

Uma vez que é juridicamente legítimo e prudente, exigir detalhamento mínimo de custos e composições unitárias quando o objeto da contratação exige mobilização logística, pessoal, insumos, transporte, etc.

II – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A proposta possui uma diferença fora dos padrões técnicos, completamente distante de qualquer margem razoável de variação esperada em processos de pesquisa de campo em território amazônico, cujo custo operacional é reconhecidamente elevado devido às peculiaridades geográficas e culturais da região.

Valor estimado pelo edital: R\$ 2.963.760,00

Proposta da CONSULTING: R\$ 1.328.880,00

Isso representa:

- **uma redução de 55,18% em relação ao valor estimado;**
- **uma proposta que equivale a apenas 44,82% do orçamento elaborado pela Administração**

A empresa pretende executar o objeto complexíssimo da Defensoria Pública com menos da metade do valor que a própria Administração, após estudo técnico, concluiu ser necessário.

Esse tipo de subcotação não é competitividade é um forte indicativo de inexequibilidade, nos termos dos arts. 59 e 71 da Lei 14.133/2021.

Para uma pesquisa de campo, em território amazônico, com:

- Um estado com extensão superior a 400 mil km²;
- 15 municípios, vários deles com acesso restrito por estrada;
- Trechos com estradas não pavimentadas, intransitáveis na estação de chuvas;
- Comunidades e regiões somente acessíveis por via fluvial (barco);
- Territórios indígenas que exigem autorizações, protocolos culturais e logística específica;
- Áreas que exigem deslocamento por aeronave de pequeno porte, cujo custo médio informado por empresas locais varia entre R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 por hora de voo, incluindo o período em que a aeronave permanece aguardando a equipe em solo,
- Hospedagem e alimentação de equipe em regiões remotas com custo elevado;
- Necessidade de veículos 4x4, motoristas, combustível, manutenção e diárias;
- Supervisão presencial e deslocamentos constantes ao interior
- outros;

Mesmo uma operação mínima e extremamente enxuta não sobreviveria financeiramente com o valor proposto pela CONSULTING.

A discrepância econômica não é apenas significativa, ela é tecnicamente impossível de se converter em execução real do objeto, especialmente considerando a necessidade de mobilização de dezenas de entrevistadores, supervisores, coordenadores e equipe de apoio para todo o Estado de Roraima.

Esse valor é materialmente impossível, uma vez que o Termo de Referência do edital é claro:

Item 3.8 – Condições geográficas e logísticas de Roraima

Determina que a empresa deve prever:

- deslocamento aéreo
- deslocamento fluvial
- deslocamento terrestre
- hospedagem
- barreiras culturais indígenas
- regiões isoladas
- estradas com trechos intransitáveis
- distâncias extremas (até 1.000 km por via terrestre)

A empresa Consulting não previu absolutamente nada disso na planilha, pois a logística real de Roraima que torna a proposta irrealizável, conforme a seguir evidenciado:

1. Voos para o interior de Roraima

Há localidades onde só é alcançada por avião monomotor, com custo médio de R\$ 8.000 a R\$ 10.000 por hora de voo, acrescido do custo pela aeronave parada em solo aguardando a equipe (média de 1 a 2 horas por missão).

A CONSULTING não previu um único centavo para aeronave.

2. Deslocamentos fluviais

Municípios e comunidades dependem de barcos, com custos elevados e jornadas de horas.

Nada foi previsto.

3. Deslocamentos terrestres de Boa Vista até a Sede de cada município, aqui não há inclusão de vicinais e vilas mais distantes que precisam ser atingidas apenas a sede de cada município mesmo.

Município	Distância Aproximada (km)
Alto Alegre	85 - 85,2 km
Amajari	96,5 km (60 milhas)
Boa Vista	0 km
Bonfim	138,1 km
Cantá	34,7 km
Caracarai	138 km
Caroebe	338 - 395 km
Iracema	81 - 91,2 km
Mucajá	55,3 km
Normandia	184,6 km
Pacaraima	215 km
Rorainópolis	258 km
São João da Baliza	257 - 369,8 km
São Luiz	Aprox. 290 km (via Rorainópolis)
Uiramutã	314,4 km

Uma operação real exige:

- **Combustível**

Roraima possui municípios distantes centenas de quilômetros da capital, incluindo estradas longas, trechos sem pavimentação e deslocamentos internos dentro das comunidades.

A operação exige consumo elevado e constante, especialmente em viagens sucessivas a municípios como Uiramutã, Normandia, Pacaraima e Rorainópolis.

A ausência desse custo torna a execução materialmente inviável.

- **Diárias de motorista**

Em pesquisas de campo abrangendo todo o estado, os motoristas precisam de diárias que incluem:

- hospedagem,
- alimentação,
- deslocamentos internos,
- compensações específicas por operação em região de difícil acesso.

A planilha da CONSULTING não previu um único valor, mesmo sendo item obrigatório em qualquer operação de campo.

- **Alimentação**

Cada membro da equipe precisa de alimentação diária, especialmente quando atua em municípios distantes ou localidades indígenas. Nada disso existe na planilha, o que inviabiliza qualquer atuação real.

- **Veículos 4x4 (custo elevado e imprescindível)**

Grande parte dos municípios de Roraima tem trechos somente acessíveis por veículos com tração 4x4, especialmente:

- Amajari
- Alto Alegre
- Mucajaí (zonas rurais)
- Cantá (regiões isoladas)
- Uiramutã
- Pacaraima
- Normandia

Além disso, o TR (item 3.8) deixa claro que o deslocamento envolve:

- vias terrestres com dificuldade de acesso;
- estradas sem pavimentação;
- áreas indígenas;

- regiões alagadas em período de chuva;

Por isso, a locação de veículos comuns é inviável para grande parte da operação.

Valores reais praticados em Roraima:

Locação de veículo 4x4 em Boa Vista:

- R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00 por diária,
- variando conforme a região a ser percorrida;
- caução elevada;
- quilometragem adicional (quando não ilimitada).

Esses valores são pontos de partida, não incluem combustível, diárias do motorista, ou deslocamento a localidades remotas.

A CONSULTING ignorou completamente não apenas todas as despesas logísticas essenciais mencionadas acima, mas também diversas outras despesas administrativas e operacionais indispensáveis à execução do objeto. Essa omissão ocorreu tanto na planilha inicial quanto na chamada “planilha final”, demonstrando que não possui compreensão mínima dos custos efetivos do contrato, tampouco apresentou memória de cálculo capaz de demonstrar a exequibilidade da proposta.

III – DA FALSA ALEGAÇÃO DE SEDE REGIONAL

A empresa afirma ter “estrutura regional”, mas:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • não apresentou contrato de locação, • não apresentou endereço, • não apresentou fotos, | <ul style="list-style-type: none"> • não apresentou notas fiscais, • não apresentou comprovante de registro, • não apresentou alvará. |
|--|--|

A planilha não contém custos com aluguel, energia, água, internet, pessoal de apoio, limpeza.

A ausência desses itens leva a uma conclusão técnica de que é impossível que exista sede ou ponto de apoio, porque não há qualquer custo previsto para sustentá-la.

Em licitações públicas, “estrutura” não é afirmada por meio de narrativa, como a Consulting do Brasil fez: é comprovada com elementos materiais, custos operacionais e documentação, nenhum dos quais foram apresentados.

Não existe operação possível sem base física, especialmente em um Estado de dimensões continentais e com logística desafiadora como Roraima.

Portanto, a alegação de que a empresa possui “estrutura regional” é inverídica, contradita pelos próprios documentos da licitante e suficiente para reforçar a

desclassificação imediata da proposta por inexequibilidade e descumprimento do edital.

IV – DA ANÁLISE CONTÁBIL (DRE 2023 e 2024)

1. Terceirização extrema do serviço 2023

Serviços de terceiros (PJ) em 2023: R\$ 2.177.694,78

Receita em 2023: R\$ 3.767.185,73

Análise: 57,81% das receitas de prestações de serviços foram utilizadas para cobrir os custos com terceirizados, ou seja, mais da metade de faturamento foi destinado para pagamentos de terceiros PJ, conforme evidenciado na DRE.

1.1 Terceirização extrema do serviço 2024

Serviços de terceiros (PJ) em 2024: R\$ 1.046.115,80

Receita em 2024: R\$ 2.524.938,25

Análise: 41,43% das receitas de prestações de serviços foram utilizadas para cobrir os custos com terceirizados, conforme evidenciado na DRE.

A empresa não possui equipe própria e depende quase integralmente de terceirização, o que é **EXPRESSAMENTE** proibido pelo edital

A análise contábil da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2023 e 2024, apresentada pela própria empresa CONSULTING, revela uma realidade incontornável, a empresa não possui equipe própria, operando majoritariamente com profissionais terceirizados (PJ).

Entretanto, o edital é explícito:

Item 4.8 (TR):

É vedada a terceirização de entrevistadores, coordenadores e supervisores.

Conclui-se que: a empresa não possui estrutura própria e depende justamente da prática que o edital proíbe.

2. Contrato sem valores / ausência de comprovação de equipe própria e violação ao edital

Os documentos apresentados pela CONSULTING como supostos “contratos de prestação de serviços” com profissionais-chave não possuem valores financeiros estipulados. Não há:

- remuneração prevista,

- valor de hora técnica,
- valor mensal,
- piso mínimo,
- tabela anexada,
- nem qualquer elemento que caracterize, juridicamente, um contrato de prestação de serviço real.

Em alguns dos contratos, a empresa menciona que o pagamento seria feito “conforme tabela do Conselho”, mas não anexa qualquer tabela. Em outros, afirma que o pagamento seria “conforme valor de mercado”, mas não define nenhum parâmetro objetivo, tornando o contrato sem valor jurídico operacional, porque não estabelece:

- contraprestação;
- periodicidade;
- obrigação de pagamento;
- vínculo econômico real.

Assim, os contratos apresentados são meras declarações unilaterais, ou “contratos de gaveta”, não contemporâneos, não exequíveis e completamente incapazes de demonstrar que a empresa possui:

- coordenador próprio,
- supervisor próprio,
- entrevistadores próprios.

Em relação a coordenadora, Sr^a Jaqueline Lima Santos, a mesma não possui experiência comprovada de 04 anos em pesquisa de opinião publica, por mais que o currículum seja vasto, a mesma não possui expertise nessa área. Seu contrato de prestação de serviço com a empresa esta datado em 06/04/2015, mas só foi registrado no cartório no ano corrente, o que presume-se que não representa a fidedignidade dos fatos, umas vez que, foi observado que na extensa lista de suas experiências profissionais informadas no seu currículum vitae (datado em 22/01/2025), não consta sua vinculação com a empresa Consulting, o que corrobora o questionamento da fidedignidade do contrato.

3. Folha salarial irrisória

2023: R\$ 77.873,43

2024: R\$ 64.639,62

Obs: Informações extraídas de seus próprios documentos contábeis

Isso não paga nem 3 entrevistadores fixos durante um ano.

4. Software inexistente

2023: R\$ 2.407,32

2024: R\$ 669,30

Obs: Informações extraídas de seus próprios documentos contábeis

Esses valores:

- não pagam sequer licença anual de sistema específico para o tipo de contratação prevista em edital;
- não pagam um único servidor;
- não atendem às exigências do edital.

V – DA AUSÊNCIA DE CUSTOS OBRIGATÓRIOS

1. Garantia contratual: item 4.9 do edital

O edital exige uma garantia de 5% do valor do contrato (art. 96 da Lei 14.133/21).

Valor do contrato: R\$ 1.328.880,00

Garantia: R\$ 66.444,00

A empresa Consulting não especifica em sua planilha de composição de custo.

2. Riscos assumidos – item 10.1.11 do edital

A empresa deve assumir riscos de:

- possíveis erros na composição de quantidades,
- custos variáveis,
- fatores incertos.

A empresa Consulting ignora todos esses itens.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos expostos, das falhas materiais da proposta, das omissões na planilha de custos, da inexistência de equipe própria, da inviabilidade logística, da ausência de comprovação de capacidade operacional, das contradições documentais e do descumprimento explícito de itens essenciais do Edital e do Termo de Referência, resta evidente que:

1. A proposta apresentada pela empresa INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA é inexequível, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.
2. A empresa não possui estrutura, equipe, logística, pessoal próprio, nem capacidade técnica ou operacional para a execução do objeto, violando diretamente o item 4.8 do TR e a própria natureza do contrato.
3. As planilhas apresentadas (inicial e retificada) não suprem os requisitos solicitados pelo agente de contratação, não apresentam base real de custos e não possuem detalhamento mínimo para demonstrar viabilidade.

4. Os contratos com supostos profissionais não contêm valores, não comprovam remuneração e são materialmente incapazes de comprovar equipe própria, conforme exige o edital.
5. A proposta viola frontalmente a vinculação ao edital (art. 14 da Lei 14.133/2021), o que impede sua aceitação pela Administração.
6. O conjunto probatório demonstra risco real, concreto e imediato de execução inadequada, o que afronta os princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

VII – DOS PEDIDOS

Com base em todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e atender a todos os requisitos legais.
2. A imediata desclassificação da empresa Instituto Consulting do Brasil - Inteligência em Pesquisa LTDA, com fundamento:
 - nos arts. 14, 59, 60, 62, 63 e 71 da Lei nº 14.133/2021;
 - no item 4.8 do Termo de Referência;
 - e na inexequibilidade material, documental e operacional da proposta.
3. A anulação da aceitação da planilha retificada, por não atender ao comando da diligência solicitada pelo agente de contratação e permanecer sem qualquer detalhamento mínimo capaz de demonstrar viabilidade.

Nestes termos, Pede deferimento.

**INSTITUTO PADRÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 27.359.974/0001-12**